

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**



**NORMA REGULAMENTAR  
DO CONSELHO DE CHEFES DE DIVISÃO DO ITA**

**NORMA REGULAMENTAR  
DO CONSELHO DE CHEFES DE DIVISÃO DO ITA**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho de Chefes de Divisão (CCD), órgão colegiado superior, deliberativo e consultivo do ITA, previsto no § 1º, do Art. 5º, do Regimento Interno do ITA, aprovado pela Portaria DCTA Nº 67-T/DNO, de 24 de abril de 2012, reger-se-á pelas disposições contidas nesta Norma.

Art. 2º O Conselho de Chefes de Divisão tem por finalidade discutir, decidir e aprovar as questões administrativas relativas aos recursos humanos e materiais, ao ensino, à educação, à pesquisa, à extensão, à cooperação, à administração e à gestão dos assuntos relacionados à sua área de competência, em conformidade com o contido no Art. 9º do ROCA.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Chefes de Divisão tem a seguinte constituição:

I - Presidente; e

II - Membros Permanentes:

a) Vice-Reitor;

b) Pró-Reitor de Administração;

c) Chefe da Divisão de Ciências Fundamentais;

d) Chefe da Divisão de Engenharia Aeronáutica;

e) Chefe da Divisão de Engenharia Eletrônica;

f) Chefe da Divisão de Engenharia Mecânica;

g) Chefe da Divisão de Engenharia Civil; e

h) Chefe da Divisão de Ciência da Computação.

§ 1º O Presidente do Conselho de Chefes de Divisão é o Reitor do ITA.

§ 2º Por decisão do Presidente do CCD ou por indicação dos seus Membros Permanentes poderão ser convidados a participar das reuniões outros profissionais, especialistas ou alunos de forma a assessorar o Conselho de Chefes de Divisão nas tomadas de decisão.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Ao Conselho de Chefes de Divisão compete:

- I - discutir e aprovar as normas e instruções de funcionamento do interesse das Divisões Acadêmicas;
- II - discutir e auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III - deliberar sobre a execução financeira da Instituição e propor medidas para seu aperfeiçoamento;
- IV - propor ações administrativas que aperfeiçoem a gestão das Divisões Acadêmicas;
- V - propor medidas que ampliem as ações interdisciplinares e a cooperação entre as distintas Divisões Acadêmicas;
- VI - promover estudos e debates a respeito de assuntos relativos às áreas de competência das Divisões Acadêmicas ou a elas relacionadas, propondo linhas de ação, se necessário ;
- VII - deliberar sobre questões submetidas à apreciação do CCD; e
- VIII - discutir e auxiliar na aprovação das propostas de Regimento Interno (RICA).

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Ao Presidente do CCD incumbe dirigir as reuniões do Conselho de Chefes de Divisão.

Parágrafo único. O Vice-Reitor é o substituto do Presidente do CCD em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Aos Membros Permanentes do CCD incumbe:

- I - atender às convocações para as reuniões do Conselho de Chefes de Divisão;
  - II - participar das discussões, manifestando a sua opinião, quando necessário;
  - III - propor temas de interesse institucional para discussão e deliberação;
  - IV - deliberar sobre questões que lhe forem conferidas por força legal ou regulamentar;
  - V - emitir voto nas matérias em que o Presidente do CCD assim julgar pertinente;
- e
- VI - auxiliar o Presidente do CCD no desempenho de suas funções.

#### **CAPÍTULO V DOS TRABALHOS**

Art. 7º O Conselho de Chefes de Divisão reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CCD, em horário prefixado e desde que haja quorum, alcançando a presença mínima de seis participantes.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por meio de mensagem eletrônica (e-mail) pela Secretária do Reitor (ID-SEC), com pelo menos dois dias de antecedência.

§ 2º A pauta, com os temas a serem tratados na reunião, será distribuída ao CCD por ocasião da convocação.

§ 3º O prazo e o meio de convocação para as reuniões extraordinárias ficarão condicionados à urgência da pauta a ser discutida, a critério do Presidente do CCD.

§ 4º Poderão ser incluídos, na pauta das reuniões ordinárias, temas pertinentes, condicionado à prévia aprovação do Presidente do CCD.

§ 5º Os Membros Permanentes do CCD poderão apresentar pedido de convocação de reunião extraordinária, a ser endereçada ao Presidente do CCD, via Secretária do Reitor (ID-SEC), observando-se o estabelecido nos parágrafos acima.

Art. 8º O comparecimento às reuniões do CCD é obrigatório, tendo prioridade sobre outras atividades.

Parágrafo único. O Membro Permanente, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e indicar um substituto, enviando-lhe a pauta da reunião.

Art. 9º Verificada a presença de número mínimo de participantes, o Presidente do CCD abrirá a sessão, submetendo à aprovação a Ata da reunião anterior, distribuída aos membros do CCD, juntamente com a pauta da reunião.

§ 1º Apresentada a Ata da reunião, poderão os participantes solicitar a palavra para apresentar oralmente suas observações.

§ 2º Encerrada a discussão, a Ata será submetida à aprovação do CCD.

Art. 10 Os temas constantes da pauta serão apresentados e discutidos, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente do CCD fazer inversões ou conceder preferência, a pedido.

Parágrafo único. As discussões dos temas apresentados serão feitas por meio de debate, sendo conduzidas pelo Presidente do CCD.

Art. 11 Sempre que julgar necessário, o Presidente do CCD poderá retirar o tema da pauta:

- I - para reexame do tema;
- II - para instrução complementar;
- III - em virtude de fato novo superveniente; e
- IV - a pedido do proponente do tema.

Parágrafo único. Os temas retirados da pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião seguinte ou conforme orientação do Presidente do CCD.

Art. 12 Os temas apresentados na reunião poderão ser objetos de votação, nos casos que o Presidente do CCD assim julgar pertinente.

Art. 13 Têm direito a voto o Presidente e os Membros Permanentes do CCD:

- I - os votos serão a descoberto;
- II - o resultado das votações será registrado em Ata, apontando o número de votos favoráveis, contrários ou abstenções;
- III - em caso de empate, caberá ao Presidente do CCD o direito de voto de qualidade; e

IV - poderá o Presidente do CCD deliberar *ad referendum* do Conselho, em casos de urgência.

Art. 15 A duração prevista da reunião do CCD será de no máximo 90 minutos.

## **CAPÍTULO VI DOS REGISTROS**

Art. 16 Da pauta tratada na reunião, será lavrada Ata por um dos Membros Permanentes, onde constará:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - registro das presenças;

III - os debates porventura havidos a propósito da Ata da reunião anterior e a aprovação desta;

IV - a síntese dos debates, as conclusões alcançadas e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação, se houver;

V - as propostas apresentadas; e

VI - as orientações ou recomendações a serem implementadas.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 O Gabinete do ITA é o setor responsável pela atualização desta Norma.

Art. 18 Os casos não previstos serão discutidos e deliberados em reunião do CCD.